



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°083/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais de Paranhos/MS, estabelece critérios de elegibilidade, procedimentos operacionais e forma de pagamento, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a concessão, a manutenção, a suspensão e a forma de pagamento do Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 861/2025, estabelecendo critérios objetivos de elegibilidade, prazos administrativos e procedimentos operacionais para sua execução, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Vale-Alimentação é devido aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos/MS, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e funções temporárias que estejam em efetivo exercício, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei nº 861/2025 e neste Decreto.

Art. 3º Fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que perceber remuneração bruta mensal de até 1,7 (um vírgula sete) salário-mínimo vigente, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Para fazer jus ao vale-alimentação o servidor deverá estar nomeado ou contratado a pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 4º A manutenção da concessão do Vale-Alimentação está condicionada ao efetivo exercício das funções, à assiduidade e à regularidade funcional do servidor durante o período aquisitivo mensal.

§1º Considera-se atendida a exigência de regularidade funcional quando não houver, no período de apuração, registro de faltas injustificadas, licenças não remuneradas, suspensões disciplinares ou afastamentos que impliquem interrupção da remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§2º As faltas justificadas e os afastamentos legalmente previstos que não suspendam a remuneração não prejudicam o direito ao benefício, nos termos da Lei nº 861/2025.

§3º Qualquer ocorrência prevista no §1º deste artigo implica na suspensão integral do vale-alimentação relativo ao período de apuração, não havendo qualquer pagamento proporcional.

Art. 5º O pagamento do Vale-Alimentação será realizado com a intervenção do SINSEMP, mediante Termo de Convênio firmado com o Município, exclusivamente para fins de operacionalização do benefício.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa de administração, comissão, encargo financeiro ou desconto, tanto ao Município quanto aos servidores beneficiários.

Art. 6º A data-base para apuração dos requisitos necessários à percepção do Vale-Alimentação será o mês imediatamente anterior ao pagamento do benefício, período no qual serão analisadas a jornada, a remuneração e a situação funcional do servidor.

Art. 7º Até o dia 30 (trinta) de cada mês, caberá ao Município proceder à apuração das ocorrências funcionais, analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e identificar os servidores aptos à percepção do Vale-Alimentação no mês subsequente.

Art. 8º Até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento, o Município encaminhará ao SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS – SINSEMP, realizará a transferência e a relação nominal dos servidores habilitados ao recebimento do benefício, com as informações necessárias à correta operacionalização do pagamento.

Art. 9º Até o dia 10 (dez) de cada mês, o SINSEMP deverá efetuar o pagamento do Vale-Alimentação aos servidores habilitados, por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico definido no Termo de Convênio.

Art. 10 O Vale-Alimentação possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para contribuições previdenciárias, imposto de renda ou quaisquer outras vantagens funcionais, nos termos da Lei nº 861/2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 A fiscalização, o controle e o acompanhamento da execução deste Decreto competem aos órgãos de gestão de pessoas do Município, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Convênio firmado com o SINSEMP.

Art. 12 Para início do pagamento do benefício será realizada a verificação na competência anterior e o pagamento em até 5 dias da publicação deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 413A

Página 3 de 18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°083/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais de Paranhos/MS, estabelece critérios de elegibilidade, procedimentos operacionais e forma de pagamento, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a concessão, a manutenção, a suspensão e a forma de pagamento do Vale-Alimentação instituído pela Lei nº 861/2025, estabelecendo critérios objetivos de elegibilidade, prazos administrativos e procedimentos operacionais para sua execução, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Vale-Alimentação é devido aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Paranhos/MS, ocupantes de cargo efetivo, comissionado e funções temporárias que estejam em efetivo exercício, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei nº 861/2025 e neste Decreto.

Art. 3º Fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que perceber remuneração bruta mensal de até 1,7 (um vírgula sete) salário-mínimo vigente, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Para fazer jus ao vale-alimentação o servidor deverá estar nomeado ou contratado a pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 4º A manutenção da concessão do Vale-Alimentação está condicionada ao efetivo exercício das funções, à assiduidade e à regularidade funcional do servidor durante o período aquisitivo mensal.

§1º Considera-se atendida a exigência de regularidade funcional quando não houver, no período de apuração, registro de faltas injustificadas, licenças não remuneradas, suspensões disciplinares ou afastamentos que impliquem interrupção da remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 413A

Página 4 de 18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§2º As faltas justificadas e os afastamentos legalmente previstos que não suspendam a remuneração não prejudicam o direito ao benefício, nos termos da Lei nº 861/2025.

§3º Qualquer ocorrência prevista no §1º deste artigo implica na suspensão integral do vale-alimentação relativo ao período de apuração, não havendo qualquer pagamento proporcional.

Art. 5º O pagamento do Vale-Alimentação será realizado com a intervenção do SINSEMP, mediante Termo de Convênio firmado com o Município, exclusivamente para fins de operacionalização do benefício.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa de administração, comissão, encargo financeiro ou desconto, tanto ao Município quanto aos servidores beneficiários.

Art. 6º A data-base para apuração dos requisitos necessários à percepção do Vale-Alimentação será o mês imediatamente anterior ao pagamento do benefício, período no qual serão analisadas a jornada, a remuneração e a situação funcional do servidor.

Art. 7º Até o dia 30 (trinta) de cada mês, caberá ao Município proceder à apuração das ocorrências funcionais, analisar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e identificar os servidores aptos à percepção do Vale-Alimentação no mês subsequente.

Art. 8º Até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento, o Município encaminhará ao SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS – SINSEMP, realizará a transferência e a relação nominal dos servidores habilitados ao recebimento do benefício, com as informações necessárias à correta operacionalização do pagamento.

Art. 9º Até o dia 10 (dez) de cada mês, o SINSEMP deverá efetuar o pagamento do Vale-Alimentação aos servidores habilitados, por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico definido no Termo de Convênio.

Art. 10 O Vale-Alimentação possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para contribuições previdenciárias, imposto de renda ou quaisquer outras vantagens funcionais, nos termos da Lei nº 861/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 413A

Página 5 de 18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 A fiscalização, o controle e o acompanhamento da execução deste Decreto competem aos órgãos de gestão de pessoas do Município, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Convênio firmado com o SINSEMP.

Art. 12 Para início do pagamento do benefício será realizada a verificação na competência anterior e o pagamento em até 5 dias da publicação deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal